

## ATO NORMATIVO Nº 014/2025 – EMDURB

Dispõe sobre a concessão de abono ao empregado da **EMDURB** para acompanhamento de familiar em sessões de quimioterapia, radioterapia ou braquiterapia, e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB), no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer política humanizada de assistência aos empregados em situações de tratamento grave de saúde de familiares;

**CONSIDERANDO** que tratamentos como quimioterapia, radioterapia e braquiterapia demandam acompanhamento presencial, muitas vezes impossibilitando o empregado de exercer suas funções laborais no período;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração em assegurar condições dignas e adequadas aos empregados, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

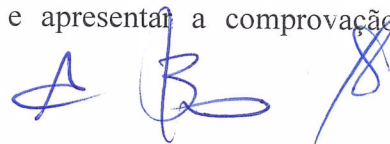
### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da **EMDURB**, abono de ponto ao empregado que necessitar acompanhar pai, mãe, filhos, cônjuge ou companheiro (a) em sessões de quimioterapia, radioterapia, braquiterapia, sessões de hemodiálise, qualquer tipo de tratamento similar aos mencionados, que será avaliado pelo médico da EMDURB ou consultas e exames indispensáveis a realização das sessões oncológicas.

**Art. 2º** - O abono de que trata este Ato será concedido mediante apresentação de comprovação médica, contendo:

- I – Identificação do paciente;
- II – Tipo de tratamento a ser realizado;
- III – Data e horário da sessão.

**Art. 3º** - O abono abrangerá exclusivamente o dia em que ocorrer a sessão do tratamento, devendo o empregado comunicar sua chefia imediata e apresentar a comprovação



correspondente/declaração de comparecimento com os dados do acompanhante, do colaborador a ser abonado.

**Art. 4º** - A chefia imediata deverá encaminhar o pedido e a documentação comprobatória ao Departamento de Recursos Humanos, que fará o registro no ponto e o arquivamento devido.

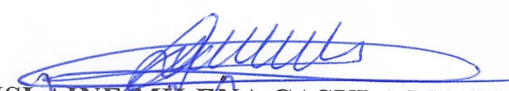
**Art. 5º** -A concessão do abono não acarretará desconto salarial, nem será computada como falta injustificada, devendo constar como “abono por acompanhamento terapêutico – Ato Normativo nº 014/2025”.

**Art. 6º** - O abono será concedido exclusivamente para as sessões dos tratamentos previstos neste Ato, não abrangendo consultas médicas de rotina, exames gerais, internações sem procedimento terapêutico ou demais situações não previstas.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão analisados pela Gerência Administrativa e de Recursos Humanos, podendo ser encaminhados à Diretoria Executiva quando necessário.

**Art. 8º** - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru 30 de dezembro de 2025



**GISLAINE MILENA CASULA MAGRINI**  
PRESIDENTE



**BRUNO RODRIGUES PRIMO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



**ADILSON CALDEIRA**  
DIRETOR DE SISTEMA VIÁRIO E TRANSPORTES



**LEVI MOMESSO**  
DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, SERVIÇOS  
FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS